



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



LEI N° 5.223, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 109 ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023 e a reajustar o vencimento de seus servidores públicos no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Art. 2º Fica autorizada a revisão geral anual ao vencimento dos Vereadores do Município de Iturama, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023, observado o teto constitucional.

§ 1º A revisão geral anual disposta no *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes tetos constitucionais:

I – R\$ 9.371,45 (nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) até 31 de janeiro de 2024;

II – R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



III – R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Iturama/MG, 16 de janeiro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autoria: Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS